



CONTRATO Nº. 04/2018

Contrato Administrativo de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA”**, que entre si celebram de um lado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS e do outro a empresa **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária LTDA** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS devidamente inscrito no CNPJ nº 00.978.716/0001-68, com sede na Rua 31 de Março, nº 221, Centro, neste ato representado por seu Presidente o Sr Raúlison Dias Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Transamazônica, nº 269 - Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 033.568.922-15 e Carteira de Identidade nº 4725608/PA, neste ato denominado Contratante, e do outro, a empresa ABCPREV **ABCPREV Gestão e Formação Previdenciária LTDA**, inscrita no CNPJ 16.778.036/0001-30 Inscrição Municipal nº 212370, situada na Avenida Príncipe de Gales, nº.71, Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP, CEP 09.060-650, representada pelo Sr. Adriano Antonio Postal, residente e domiciliado na Avenida Príncipe de Gales, nº 71, Bairro Príncipe de Gales, Santo André – SP, CEP 09.060-650, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, INEXIGIBILIDADE Nº 6/2018-00001, de 04 de janeiro de 2018, devidamente despachado em 04 de janeiro de 2018, pelo Ilmoº. Sr. Presidente.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais contratante e contratado estão sujeitos.



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria previdenciária, objetivando a capacitação sobre matérias previdenciárias, acesso ao sistema de gestão eletrônico de documentos, revisão e atualização da legislação previdenciária para a adequação a reforma da previdência, mapeamento e manualização das rotinas internas e externas e compensação previdenciária”.**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor mensal de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de R\$ **63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Administração e pelo Presidente do Instituto para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 Efetuar os pagamentos, após a apuração dos serviços executados mensalmente, mediante relatórios e apresentação de nota fiscal atestada por servidor designado para fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais.



CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 A vigência do contrato será de 04 de Janeiro de 2018 à 04 de Janeiro de 2019, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO DE 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ **63.600,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).**

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 09 122 0901 2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPMP

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.5 SUBELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

8.1.6 RECURSO: PRÓPRIO

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Oferecer todo o suporte necessário para a perfeita execução dos serviços;

9.1.2 Honrar o contrato e efetuar o pagamento, mediante a apresentação de Notas Fiscais emitidas conforme os serviços prestados, assinadas pelo servidor que acompanhou e atestou o serviço.

9.1.3 Fiscalizar e atestar a realização dos serviços.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada.

9.2.2 Emitir relatório da realização dos trabalhos, demonstrando os serviços executados, e resultados alcançados;

9.2.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber os valores registrados e empenhados;



9.2.4 A contratada se responsabilizará por todas as despesas com o transporte e hospedagem dos técnicos, quando necessárias as visitas e/ou treinamento oferecidos no município de Paragominas;

9.2.5 A contratada é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham causar a esta municipalidade ou a terceiros.

9.3 - DOS SERVIÇOS:

9.3.1 Uma visita bimestral, com duração de dois dias, totalizando 96 (Noventa e seis) horas para a realização de assessoria e capacitação sobre matérias previdenciárias acerca dos seguintes temas:

9.3.1.1 o conselheiro, seus deveres e responsabilidades;

9.3.1.2 o regime jurídico funcional e previdenciário;

9.3.1.3 Implantação e gestão da compensação previdenciária;

9.3.1.4 Desmitificando e conhecendo o Pró-Gestão;

9.3.1.5 Viabilizando a análise para a concessão das aposentadorias especiais;

9.3.1.6 Gestão dos benefícios por incapacidade laborativa;

9.3.1.7 Acesso ao sistema de gestão eletrônica de documentos, com estrutura moderna que permite acesso à área restrita, para a gestão dos processos de concessão de benefícios protocolados para acompanhamento.

9.3.2 O atendimento se dará de três formas:

9.3.2.1 Emissão de notas técnicas por advogados devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil, assinadas e certificadas digitalmente, no âmbito da ICP-Brasil, com registros de código de autenticidade que permite rastreabilidade e certificação se sua veracidade vinculada ao seu respectivo processo digital e apta a ser impressa;

9.3.2.2 Disponibilização de link de acesso ao ambiente para a realização de teleconferências para esclarecimento de dúvidas e orientações acerca do assunto contratado;

9.3.2.3 Disponibilização de canal atendimento para resolução de dúvidas pontuais que não necessitam de processo vinculado.

9.3.2.4 Revisão e atualização da legislação previdenciária para adequação a reforma da previdência, caso a reforma da previdência seja realizada e os assuntos tratados por ela tragam mudanças na gestão ou regras previdenciárias.

9.3.2.5 Criação de mapeamento e manualização das atividades nas áreas de atuação do IPMP para início do processo dos planejamentos de implantação do Pró-Gestão.



9.3.2.6 Visitas semestrais para análise e capacitação sobre assuntos pertinentes a compensação.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os serviços/produtos executados pela contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

10.2 Com relação à qualidade dos serviços/produtos prestados será aprovada pelo(a) servidor(a) instituída pelo IPMP e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Fica nomeada através da PORTARIA Nº 02/2018, datada de 02 de janeiro de 2018, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, cujo Instituto se apresenta como contratante, determinam a partir desta data a servidora: Fernanda Pereira da Silva, matrícula nº. 109.7863 devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.4 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

10.4.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva

10.4.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.4.3 Dar ciência ao Instituto, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Manter comportamento inadequado durante o certame: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de 02 anos;

11.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

11.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



11.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição do Instituto, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência ao Instituto;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.



GOVERNOMUNICIPAL
IPMP - Instituto de Previdência do Município de Paragominas
CGC (MF) 00.978.716/0001-68
e-mail: ipmpgn@gmail.com

Paragominas, 04 de Janeiro de 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARAGOMINAS
RÁULISON DIAS PEREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ABCPREV GESTÃO E FORMAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: Márcia Cristina do Nascimento 2: Antônio V. Martins
CPF: 636.059.702-06 CPF: 428.428.082-15